

A JUSTIÇA, NO CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA

Miguel Falcão*

SUMÁRIO:

O artigo pretende dar a conhecer a doutrina católica acerca da justiça, tal como ela é apresentada no Catecismo da Igreja Católica.

A justiça, uma das virtudes cardeais, aparece como a vontade de dar a Deus e ao próximo o que lhes é devido. Justo é aquele que cumpre os mandamentos da Lei de Deus, os quais correspondem à Lei natural própria de toda a humanidade.

Em relação ao próximo, os deveres de justiça fluem do princípio geral “Não faças aos outros o que não queres que te façam a ti”, e são particularizados em sete mandamentos, cada um com o seu objecto próprio.

As formas clássicas da justiça são a comutativa, a distributiva e a legal, todas elas entrelaçadas. Qualquer falta contra a justiça implica o dever de reparação.

A actual justiça social parece abarcar as três formas clássicas na medida em que afectam o bem comum, tutelado pela autoridade social. Está relacionada com o dever de solidariedade.

A justiça, por si só, não basta e até pode tornar-se injusta; necessita de ser completada pela caridade. Mas o primeiro acto de caridade é a justiça, o respeito do outro. O que é de justiça pode ser exigido pelo próprio e pela sociedade; o que é de caridade, não. Mas ambas são exigidas pelo Criador.

ABSTRACT:

The article intends to make known the Catholic doctrine about justice, as it is presented in the Catechism of the Catholic Church.

Justice, one of the cardinal virtues, appears as the will to give God and others what is due to them. Righteous is he who keeps the commandments of the Law of God, which correspond to the natural Law proper to all mankind.

In relation to others, the duties of justice flow from the general principle “Do not do to others what you do not want to be done to you”, and are detailed in seven commandments, each with its own object.

The classic forms of justice are the commutative, distributive and legal, all of them intertwined. Any breach of justice implies the duty of reparation.

The current social justice seems to encompass the three classic forms insofar as they affect the common good, protected by social authority. It is related to the duty of solidarity.

Justice alone is not enough and can even become unjust; it needs to be completed by charity. But the first act of charity is justice, respect for the other. What is of justice can be demanded by oneself and by society; what is of charity, no. But both are required by the Creator.

I. A virtude da justiça; **II.** A justiça nos mandamentos da lei de Deus; **III.** Espécies de justiça; **IV.** A justiça social; **V.** Justiça e caridade.

*Doutor em Direito Canónico.

A JUSTIÇA, NO CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA

I. A VIRTUDE DA JUSTIÇA

Pretende-se nesta Nota dar a conhecer a doutrina católica acerca da justiça, tal como ela é apresentada no *Catecismo da Igreja Católica*, o qual é “uma exposição da fé e da doutrina católica”, conforme foi aprovado pelo Papa S. João Paulo II ¹.

O *Catecismo da Igreja Católica* apresenta a justiça como uma das virtudes cardeais, ao lado da prudência, fortaleza e temperança ². Virtudes cardeais são as quatro virtudes principais, nas quais podem entroncar-se todas as outras virtudes morais ³.

Enquanto virtudes naturais – comuns a crentes e não crentes –, “as virtudes morais são humanamente adquiridas” ⁴. “Purificadas e elevadas pela graça de Deus” ⁵, tornam-se sobrenaturais e mais aperfeiçoadas. “O homem virtuoso sente-se feliz ao praticá-las” ⁶.

Toda a virtude é “uma disposição habitual e firme para praticar o bem”; “a pessoa virtuosa tende para o bem com todas as suas forças” e “opta por ele em actos concretos” ⁷.

O que é específico da virtude da justiça é “a vontade de dar a Deus e ao próximo o que lhes é devido”. “A justiça para com Deus chama-se «virtude da religião»”. Em relação ao próximo, “a justiça leva a respeitar os direitos de cada qual” e a estabelecer a harmonia na convivência social ⁸. Daí a importância da justiça para a convivência social pacífica: *opus iustitiae pax* ⁹. “O homem justo distingue-se

1] JOÃO PAULO II, *Constituição apostólica “Fidei depositum”*, 11-X-1992, n. 4.

2] Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1805.

3] “Há quatro virtudes que desempenham um papel de charneira. Por isso, se chamam «cardeais»; todas as outras se agrupam em torno delas. São: a prudência, a justiça, a fortaleza e a temperança” (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 1805).

4] *Idem*, n. 1804.

5] *Idem*, n. 1810.

6] *Ibidem*.

7] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1803.

8] *Idem*, n. 1807.

9] Lema escolhido por Pio XII, no escudo pontifício, tomado de *Is 32, 17: Opus iustitiae pax* (a paz é o fruto da justiça).

pela rectidão habitual dos seus pensamentos e da sua conduta para com o próximo”¹⁰. Como se vê, a justiça contempla também os actos interiores¹¹.

S. Paulo exorta os cristãos a serem justos e virtuosos: “«Tudo o que é verdadeiro, nobre e justo, tudo o que é puro, amável e de boa reputação, tudo o que é virtude e digno de louvor, isto deveis ter no pensamento» (Flp 4, 8)”¹².

Pelo seu lado, a consciência moral adverte que “em tudo quanto diz e faz, o homem tem obrigação de seguir fielmente o que sabe ser justo e recto”; pelo juízo da sua consciência, o homem reconhece os mandatos da lei divina¹³.

Portanto, *justo* é aquele que cumpre os mandamentos da Lei de Deus, por amor: os três primeiros referem-se ao amor a Deus sobre todas as coisas; os sete restantes, ao amor ao próximo como a nós mesmos¹⁴.

II. A JUSTIÇA NOS MANDAMENTOS DA LEI DE DEUS

Os mandamentos da Lei de Deus revelados a Moisés e assumidos pela Igreja correspondem à Lei natural própria de toda a humanidade¹⁵. “Embora acessíveis à simples razão”, foram revelados à humanidade decaída, para todos terem “um conhecimento completo e certo das exigências da lei natural”¹⁶.

Os mandamentos que se referem ao próximo são deveres de justiça e de caridade. Enquanto deveres de justiça, correspondem a um dos primeiros princípios da Lei natural, conhecidos em todos os povos na sua formulação básica: “Não faças

10] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1807.

11] Aliás, Jesus já advertira que as más acções procedem do coração (cf. *Mt* 15, 19). Embora S. Tomás diga que a justiça só ordena as coisas e acções exteriores (cf. *S.Th.*, II-II. q. 58, a.8), parece que há actos interiores (por ex., pensar mal, querer mal, invejar) que são injustos, mesmo que não tenham repercussões externas, porque são abrangidos pelo princípio “não faças aos outros o que não queres que te façam a ti”.

12] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1803.

13] *Idem*, n. 1778; cf. também n. 1787.

14] “Os Dez Mandamentos enunciam as exigências do amor de Deus e do próximo. Os três primeiros referem-se mais ao amor de Deus: os outros sete, ao amor do próximo” (*Idem*, n. 2067).

Cf. também a fórmula catequética, *in finem*, inserida na Introdução aos Dez Mandamentos do *Catecismo da Igreja Católica*.

Correspondem ao ensinamento de Jesus: “Quando Lhe perguntam: «Qual é o maior mandamento que há na Lei?» (*Mt* 22, 36), Jesus responde: «Amarás o Senhor teu Deus, com todo o teu coração, com toda a tua alma e com toda a tua mente: tal é o maior e primeiro mandamento. O segundo é semelhante a este: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. A estes dois mandamentos está ligada toda a Lei, bem como os Profetas» (*Mt* 22, 37-40)” (*Catecismo da Igreja Católica*, n. 2055).

15] “O Decálogo encerra uma expressão privilegiada da «lei natural»” (*Idem*, n. 2070).

16] *Idem*, n. 2071.

aos outros o que não queres que te façam a ti”¹⁷. Enquanto deveres de caridade, seguem a máxima ensinada por Jesus: “Tudo aquilo que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles, pois esta é a Lei e os Profetas”¹⁸.

Passando aos deveres de justiça para com o próximo, pelo mandamento *Honrar pai e mãe*, “temos obrigação de honrar e respeitar todos aqueles que Deus, para nosso bem, revestiu da sua autoridade”¹⁹. São os pais e os outros legítimos superiores. “Este mandamento implica e subentende os deveres dos pais, tutores, professores, chefes, magistrados, governantes, todos aqueles que exercem alguma autoridade sobre outrem ou sobre uma comunidade de pessoas”²⁰. Enquanto uns devem respeito e obediência aos que têm legítima autoridade, estes por sua vez devem cuidar com solicitude dos que lhes estão subordinados²¹.

Pelo mandamento *Não matar*, temos o dever de respeitar a vida humana, “desde o seu começo até ao seu termo: ninguém, em circunstância alguma, pode reivindicar o direito de dar a morte directamente a um ser humano inocente”²². A este dever sagrado, opõe-se gravemente o homicídio voluntário, o aborto, a eutanásia e o suicídio²³. Este mandamento implica também o respeito pela dignidade das pessoas: em particular, o respeito pela alma do próximo, não o levando a pecar²⁴; o cuidado pela saúde, própria ou de outrem²⁵; a atenção à investigação científica susceptível de afectar uma pessoa²⁶; o respeito pela integridade corporal²⁷.

O mandamento *Guardar castidade nas palavras e nas obras* implica a gravidade da *violação*, isto é, “a entrada na intimidade sexual duma pessoa à força,

17] No *Livro de Tobias* (composto durante ou a seguir ao exílio de Babilónia, no séc. VI a.C.), já se encontra esta formulação: “Não faças a ninguém o que não te agrada a ti” (*Tob 4, 15*).

Encontra-se também em *Confúcio* (séc. VI-V a.C.), na sua colectânea de Filosofia social *As Analectas* 15, 2 (“Não faças aos outros o que não queres que te façam a ti”); e no poema épico do Hinduísmo *Mahabharata* (antes do séc. III a.C.) 5, 1517 (“Este é o resumo de qualquer dever: não faças aos outros nada que te magoasse se te fizessem a ti”).

18] *Omnia ergo, quaecumque vultis ut faciant vobis homines, ita et vos facite eis; haec est enim Lex et Prophetarum* (*Mt 7,12*).

19] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2197.

20] *Idem*, n. 2199.

21] Para mais pormenores, cf. *Catecismo da Igreja Católica*, nn. 2214-2243.

22] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2258.

23] Cf. *Idem*, nn. 2268-2283.

24] Cf. *Idem*, nn. 2284-2287. Aqui se inclui, na actualidade, o abuso sexual dos menores (n. 2389), a prática da corrupção e as leis permissivas do aborto, relações sexuais imorais e eutanásia.

25] Cf. *Idem*, nn. 2288-2291.

26] Cf. *Idem*, nn. 2292- 2296.

27] Cf. *Idem*, nn. 2297-2298.

com violência. (...) A violação ofende profundamente o direito de cada um ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral. Causa um prejuízo grave, que pode marcar a vítima para toda a vida”²⁸. Igualmente o *adultério* enquanto relação sexual fora do matrimónio de uma pessoa casada, é uma injustiça grave. “Leso o direito do outro cônjuge e atenta contra a instituição do matrimónio, violando o contrato em que assenta. Compromete o bem da geração humana e dos filhos que têm necessidade da união estável dos pais”²⁹. O *divórcio* também é grave. “O carácter imoral do divórcio advém-lhe também da desordem que introduz na célula familiar e na sociedade. Esta desordem traz consigo prejuízos graves para o cônjuge que fica abandonado; para os filhos, traumatizados pela separação dos pais e, muitas vezes, objecto de contenda entre eles; e pelo seu efeito de contágio, que faz dele uma verdadeira praga social”³⁰.

O mandamento *Não furtar* opõe-se a “tomar ou reter injustamente o bem do próximo e prejudicá-lo nos seus bens (...). Exige, em vista do bem comum, o respeito pelo destino universal dos bens e pelo direito à propriedade privada”³¹.

O mandamento *Não levantar falsos testemunhos* opõe-se também a faltar à verdade de qualquer modo ou a difamar o próximo³².

O mandamento *Guardar castidade nos pensamentos e nos desejos* manifesta que pode haver actos interiores injustos. Jesus ensinava: “Todo aquele que olhar para uma mulher, desejando-a, já cometeu adultério com ela no seu coração” (*Mt 5, 28*)³³.

O mandamento *Não cobiçar as coisas alheias* também manifesta que pode haver actos interiores injustos. Ele opõe-se a “cobiçar o bem de outrem, raiz de onde procede o roubo, a rapina e a fraude”³⁴.

III. ESPÉCIES DE JUSTIÇA

As formas clássicas da justiça são: a comutativa, a distributiva e a legal.

A justiça *comutativa* “regula as relações entre as pessoas ou instituições, no exacto respeito pelos seus direitos. Ela obriga estritamente; exige a salvaguarda

28] *Idem*, n. 2356.

29] Cf. *Idem*, n. 2381. O AT e o NT proibem de modo absoluto o adultério: “Não cometerás adultério” (*Ex 20, 14*; cf. *Mt 5, 27*).

30] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2385.

31] *Idem*, n. 2401.

32] Cf. a fórmula catequética do oitavo mandamento, inserida na Introdução aos Dez Mandamentos do *Catecismo da Igreja Católica*.

33] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2528.

34] *Idem*, n. 2534.

dos direitos de propriedade, o pagamento das dívidas e a prestação das obrigações livremente contraídas. Sem a justiça comutativa, nenhuma outra forma de justiça é possível”³⁵.

“Em virtude da justiça comutativa, a *reparação da injustiça* cometida exige a restituição do bem roubado ao seu proprietário”³⁶; assim como “restabelecer a boa reputação daquele que foi caluniado, indemnizar por ferimentos”³⁷.

A justiça *distributiva* “regula o que a comunidade deve aos cidadãos, proporcionalmente às suas contribuições e às suas necessidades”³⁸.

Na sociedade, “o exercício da autoridade visa tornar manifesta uma justa hierarquia de valores, a fim de facilitar o exercício da liberdade e da responsabilidade de todos. Os superiores exerçam a justiça distributiva com sabedoria, tendo em conta as necessidades e a contribuição de cada qual, e em vista da concórdia e da paz”³⁹.

“Os *poderes políticos* são obrigados a respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana. Administrarão a justiça com humanidade, respeitando o direito de cada qual, nomeadamente das famílias e dos deserdados”⁴⁰.

A justiça *legal* “diz respeito ao que o cidadão equitativamente deve à comunidade”⁴¹.

“É dever dos cidadãos colaborar com os poderes civis para o bem da sociedade, num espírito de verdade, de justiça, de solidariedade e de liberdade. (...) A submissão às autoridades legítimas e o serviço do bem comum exigem dos cidadãos que cumpram o seu papel na vida da comunidade política”⁴². “A sua colaboração leal comporta o direito, e às vezes o dever, duma justa reclamação de quanto lhes parecer prejudicial à dignidade das pessoas e ao bem da comunidade”⁴³.

35] *Idem*, n. 2411.

36] *Idem*, n. 2412.

37] *Idem*, n. 1459.

38] *Idem*, n. 2411.

39] *Idem*, n. 2236.

40] *Idem*, n. 2237.

41] *Idem*, n. 2411.

42] *Idem*, n. 2239.

43] *Idem*, n. 2238.

“A submissão à autoridade e a corresponsabilidade pelo bem comum exigem moralmente o pagamento dos impostos, o exercício do direito de voto, a defesa do país”⁴⁴.

“O cidadão é obrigado, em consciência, a não seguir as prescrições das autoridades civis, quando tais prescrições forem contrárias às exigências de ordem moral, aos direitos fundamentais das pessoas ou aos ensinamentos do Evangelho”⁴⁵. Se a lei ordena algo contra a lei moral ou impede algo que a lei moral exige, o cidadão não deve obedecer, mesmo à custa da pena imposta: é o exemplo dos mártires. Mas se não é este o caso, embora a lei seja injusta, o cidadão pode aceitá-la por um bem maior: é o exemplo de Cristo⁴⁶.

“Qualquer falta cometida contra a justiça (...) implica o *dever de reparação*”⁴⁷. Deve entender-se, naturalmente, em relação a qualquer das três formas de justiça, embora o modo de reparar seja diferente.

IV. A JUSTIÇA SOCIAL

“A sociedade garante a justiça social, quando realiza as condições que permitem às associações e aos indivíduos obterem o que lhes é devido, segundo a sua natureza e vocação. A justiça social está ligada ao bem comum e ao exercício da autoridade”⁴⁸.

A justiça social tem em conta que os homens são iguais por terem uma natureza comum e, ao mesmo tempo, são diferentes uns dos outros pelas respectivas qualidades. Daí a necessidade do respeito pela dignidade da pessoa humana, quem quer que seja, e do respeito da diversidade de cada uma.

“A igualdade entre os homens assenta essencialmente na sua dignidade pessoal e nos direitos que dela dimanam:

44] *Idem*, n. 2240.

45] *Idem*, n. 2242.

46] *Ibidem*.

47] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2487.

48] *Idem*, n. 1928.

Pela definição dada, pareceria que a justiça social englobaria apenas a justiça distributiva e a justiça legal, aquelas em que a autoridade da sociedade é protagonista; mas, para que a justiça comutativa se realize, também é necessário poder contar com a intervenção da autoridade. Em qualquer das três espécies de justiça, a autoridade social intervém em vista do bem comum.

Segundo o *Compêndio de Doutrina Social da Igreja*, a justiça social “representa um verdadeiro e próprio desenvolvimento da *justiça geral*, reguladora das relações sociais com base no critério da observância da *lei*” (n. 201). Parece inclinar-se para a justiça legal, a não ser que por justiça *geral* entenda toda a espécie de justiça.

“«Toda a espécie de discriminação relativamente aos direitos fundamentais da pessoa, quer por razão do sexo, quer da raça, cor, condição social, língua ou religião, deve ser ultrapassada e eliminada como contrária ao desígnio de Deus» (*Gaudium et spes*, 58)”⁴⁹.

Ao mesmo tempo, “há diferenças relacionadas com a idade, as capacidades físicas, as aptidões intelectuais e morais, os intercâmbios de que cada um pôde beneficiar, a distribuição das riquezas (cf. *Gaudium et spes*, 29)”⁵⁰.

“Estas diferenças fazem parte do plano de Deus que quer que cada um receba de outrem aquilo de que precisa e que os que dispõem de «talentos» particulares comuniquem os seus benefícios aos que deles precisam. As diferenças estimulam e muitas vezes obrigam as pessoas à magnanimidade, à benevolência e à partilha; e incitam as culturas a enriquecerem-se umas às outras”⁵¹.

É esta a motivação da *solidariedade* entre os homens, que começa por ser manifestação da fraternidade humana (ou da caridade cristã) e progressivamente se vai tornando parte da justiça (na medida em que vai sendo exigida pela sociedade)⁵².

V. JUSTIÇA E CARIDADE

O *Catecismo da Igreja Católica* afirma com frequência que as relações sociais devem desenvolver-se segundo a justiça e a caridade. Por justiça, deve-se dar a cada um o que é seu; por caridade, dá-se a outrem o que é nosso. O que é de justiça, pode ser exigido pelo próprio e pela sociedade; o que é de caridade, não. Ambas são exigidas pelo Criador.

Por exemplo:

“O sétimo mandamento prescreve a prática da justiça e da caridade na gestão dos bens terrenos e dos frutos do trabalho dos homens”⁵³.

“A maledicência e a calúnia lesam as virtudes da justiça e da caridade”⁵⁴.

49] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1935.

50] *Idem*, n. 1936.

51] *Idem*, n. 1937.

52] Cf. *Idem*, n. 1939.

53] *Catecismo da Igreja Católica*, n. 2451.

54] *Idem*, n. 2471.

“O propósito deliberado de induzir o próximo em erro, por meio de afirmações contrárias à verdade, constitui uma falta contra a justiça e contra a caridade”⁵⁵.

“«Satisfaçam-se, antes de mais, as exigências da justiça e não se ofereça como dom da caridade aquilo que é devido a título de justiça» (*Apostolicam actuositatem*⁸⁾”⁵⁶.

“«Quando damos aos indigentes o que lhes é necessário, não lhes ofertamos o que é nosso: limitamos a restituir-lhes o que lhes pertence. Mais do que praticar uma obra de misericórdia, cumprimos um dever de justiça» (S. GREGÓRIO MAGNO, *Regula pastoralis*)”⁵⁷.

Praticar a justiça é o primeiro acto de caridade, isto é, a caridade começa por cumprir o que é justo. Sem justiça, a caridade é uma enteléquia.

Mas a justiça só, não basta: pode humilhar, pode tornar-se injusta, pois a pessoa requer mais. O *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* explica belamente, recolhendo textos do Papa S. João Paulo II:

“*A caridade pressupõe e transcende a justiça*: esta última «deve ser completada pela caridade». Se a justiça «é, em si mesma, apta para ‘servir de árbitro’ entre os homens na recíproca repartição justa dos bens materiais, o amor, pelo contrário, e somente o amor (e portanto também o amor benevolente que chamamos ‘misericórdia’), é capaz de restituir o homem a si próprio». *Não se podem regular as relações humanas unicamente com a medida da justiça*: «A experiência do passado e do nosso tempo demonstra que a justiça, por si só, não basta e que pode até levar à negação e ao aniquilamento de si própria, se não se permitir *àquela força mais profunda, que é o amor* plasmar a vida humana nas suas várias dimensões. Foi precisamente a experiência da realidade histórica que levou à formulação do axioma: *summum ius, summa iniuria*». A justiça, com efeito, «em toda a gama das relações entre os homens, deve submeter-se, *por assim dizer, a uma ‘correção’ notável*, por parte daquele amor que, como proclama S. Paulo, ‘é paciente’ e ‘benigno’, ou por outras palavras, que encerra em si as características do *amor misericordioso*, tão essenciais para o Evangelho como para o Cristianismo»”⁵⁸.

55] *Idem*, n. 2485.

56] *Idem*, n. 2446.

57] *Ibidem*.

58] *Compêndio de Doutrina Social da Igreja*, n. 206. As citações entre aspas (« ») são do Papa S. JOÃO PAULO II, sobretudo na encíclica *Dives in misericordia* (30-XI-1980).